MUNICÍPIO DA MURTOSA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 04 DE OUTUBRO DE 2018

--------No dia quatro de outubro de dois mil e dezoito, nesta Vila da Murtosa, edifício dos Paços do Município e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu, ordinariamente, o Executivo da Câmara Municipal, pelas dezassete horas e trinta minutos, sob a presidência do Senhor Presidente Joaquim Manuel dos Santos Baptista, tendo comparecido o Senhor Vice-Presidente Januário Vieira da Cunha e os Senhores Vereadores Fátima de Jesus da Silva Arêde e António Jorge Feio Bacelar Vilar.----------

-------- O Senhor Presidente informou que o Senhor Vereador Daniel Henriques de Bastos, não estaria presente na reunião por se encontrar de férias.----------

--------**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** – Não houve pedidos de intervenção.----------

--------Seguidamente, deu-se início à discussão dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, que foi distribuída a todos os membros, em conformidade com o n.º 2 do art.º 53º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.----------

--------**BALANCETE** – A Câmara Municipal tomou conhecimento que, em relação ao dia de ontem, havia em cofre os seguintes montantes: Operações Orçamentais – 5.542.585,42€ (cinco milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco euros e quarenta e dois cêntimos) e Operações Não Orçamentais – 404.484,35€ (quatrocentos e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro euros e trinta e cinco cêntimos).----------

------- **ABERTURA DE CONCURSO PARA A ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO** – A Câmara Municipal, de acordo com o estipulado no artigo 5.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo, deliberou, por unanimidade, abrir o concurso para a admissão e renovação, das

candidaturas à atribuição de Bolsas de Estudo, pelo período de 15 de outubro a 16 de novembro, devendo os candidatos preencher os requisitos respetivos.----------

-------- Mais deliberou, em conformidade com o art.º 9.º do regulamento acima referido, por unanimidade, nomear a seguinte Comissão de Análise, para proceder à seleção dos beneficiários de bolsas de estudo:----------

--------Chefe da Divisão Administrativa e Financeira – Drº. Carlos Manuel Ferreira Afonso;----------

--------Técnica Superior – Drª. Ana Paula de Oliveira Rendeiro;----------

--------Técnica Superior – Drª. Maria José Valente Fernandes Rodrigues.----------

-------- **CESSÃO DOS DIREITOS DE EXPLORAÇÃO DA PORTA DE ENTRADA PARA A MOBILIDADE SUSTENTÁVEL DA RIA** - Foram presentes o Programa de Procedimentos e o Caderno de Encargos, relativos à "Cessão dos direitos de exploração da Porta de Entrada para a Mobilidade Sustentável da Ria".----------

--------A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os documentos acima indicados, bem como proceder à abertura de concurso público.----------

-------- A Câmara Municipal deliberou, ainda, por unanimidade, nomear o júri do concurso constituído por:----------

--------Membros efetivos: Eng. Daniel Henriques de Bastos – que presidirá; Dr. Carlos Manuel Ferreira Afonso e Eng.º João Manuel Lopes Fidalgo.----------

--------Nas suas faltas e impedimentos, o presidente do Júri será substituído pelo Sr. Dr. Carlos Afonso.----------

--------Membros suplentes: Dr.ª Maria Manuela Antunes Ribeiro e Dr.ª Maria José Valente Fernandes Rodrigues.----------

--------**ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO RANCHO FOLCLÓRICO "AS ANDORINHAS DE S. SILVESTRE"** – O Senhor Vice-Presidente propôs a atribuição de um subsídio ao **Rancho Folclórico "As Andorinhas de S. Silveste"** no valor de 152,10€, como comparticipação nas despesas associadas à contratação de policiamento do evento "Passeio Cicloturistico".----------

--------A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir ao Rancho Folclórico "As Andorinhas de S. Silvestre" um subsídio no valor de 152,10€ (cento e cinquenta e dois euros e dez cêntimos), como comparticipação nas despesas associadas à contratação de policiamento do evento "Passeio Cicloturistico"----------

----- **ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA DO 1.º CICLO E PRÉ-PRIMÁRIA DO MONTE** - Foi presente uma informação da colaboradora Eliana Barroqueiro propondo a atribuição de um subsídio, no montante de 4.045,57€ (quatro mil, quarenta e cinco euros e cinquenta e sete cêntimos), à **Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do 1º Ciclo e Pré-Primária do Monte**, para que possa assumir os encargos inerentes ao serviço de refeições e acompanhamento das crianças no período de almoço, durante os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro na Escola do Monte e no Centro Escolar da Saldida.----------

--------A Câmara Municipal, após análise da informação, mencionada, deliberou, por unanimidade, atribuir à Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do 1º Ciclo e Pré-Primária do Monte, um subsídio, na importância de 4.045,57€ (quatro mil, quarenta e cinco euros e cinquenta e sete cêntimos), para que possa assumir os encargos inerentes ao serviço de refeições e acompanhamento das crianças no período de almoço, durante os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2018 na Escola do Monte e no Centro Escolar da Saldida.----------

------- **ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS JARDINS-DE-INFÂNCIA E ESCOLAS DO ENSINO BÁSICO DO 1.º CICLO DO CELEIRO E DE SÃO SILVESTRE** - Foi presente uma informação da colaboradora Eliana Barroqueiro propondo a atribuição de um subsídio, no montante de 4.650,80€ (quatro mil, seiscentos e cinquenta euros e oitenta cêntimos), à **Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Jardins de Infância e Escolas do Ensino Básico do 1º Ciclo do Celeiro e de São Silvestre**, para que possa assumir os encargos inerentes ao serviço de refeições e acompanhamento das crianças no período de almoço, durante os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2018, nas Escola de S. Silvestre e da E.B.I da Torreira. ----------

-----A Câmara Municipal analisou a informação, citada, tendo deliberado, por unanimidade, atribuir à Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Jardins de Infância e Escolas do Ensino Básico do 1º Ciclo do Celeiro e de São Silvestre um subsídio, no montante de 4.650,80€ (quatro mil, seiscentos e cinquenta euros e oitenta cêntimos), para que possa assumir os encargos inerentes ao serviço de refeições e acompanhamento das crianças no período de almoço, durante os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2018, nas Escola de S. Silvestre e da E.B.I da Torreira.----------

----- **ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DA BEIRA LITORAL** – O Senhor Presidente informou que a Associação de Ciclismo da Beira Litoral solicitou colaboração ao Município da Murtosa para, em conjunto, promoverem a final da taça de elites e sub 23 em ciclismo, com a consciência de que sem o apoio da autarquia não seria possível trazer até ao nosso concelho uma prova desta relevância. ----------

-----Tendo em conta:----------

------ a importância estratégica que o município confere à bicicleta nas suas multiplicas valências;-

------ que a mobilização de pessoas e meios, que resulta da realização de uma prova de ciclismo, é consequente no dinamismo local;----------

------ que o ciclismo é uma modalidade desportiva fortemente enraizada nas comunidades desta região gerando nas pessoas natural sentimento de pertença, a câmara municipal deliberou, por unanimidade, atribuir à citada associação um subsidio no valor de 3.500,00€ (três mil e quinhentos euros) para comparticipar as despesas associadas à realização da prova referida. ----------

----- **PEDIDO DE CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE – PROCESSO CE/2018/193 – JOSÉ MANUEL MIRANDA DA CUNHA** - Foi presente o processo n.º CE/2018/193, em nome de **José Manuel Miranda da Cunha**, relativo a um pedido de certidão de compropriedade (2 compartes) para o prédio rústico sito na Béstida, freguesia do Bunheiro e concelho da Murtosa, inscrito no Serviço de Finanças sob o número 10958, que contém em anexo o parecer emitido pelos serviços técnicos e despacho proferido pelo Senhor Vereador Daniel Bastos.----------

----- A Câmara Municipal, depois de analisar a situação, deliberou, por unanimidade, autorizar a constituição da compropriedade e emitir a certidão.----------

--------A presente ata, no final da reunião, depois de lida, foi aprovada em minuta e para efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 3 do art.º 27.º do Código do Procedimento Administrativo.----------

--------E não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente deu a reunião por encerrada eram dezassete horas e cinquenta minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por todos os membros presentes e por mim, , Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, que a redigi.----------

Concurso Público de: "Cessão dos direitos de exploração da Porta de Entrada para a Mobilidade Sustentável da Ria"

PROGRAMA DE PROCEDIMENTOS

O presente concurso público tem como objeto a **"Cessão dos direitos de exploração da porta de Entrada para a Mobilidade Sustentável da Ria"**

A entidade adjudicante é o Município de Murtosa, com sede na Praça do Município, n.º 1, 3870-101 Murtosa, NIPC 506791238, telefone 234 830 100 e telefax 234 86 76 36 e com o endereço eletrónico geral@cm-murtosa.pt,

A decisão de contratar, consubstanciada na autorização de abertura do procedimento, foi determinada por deliberação camarária de XXXX.

ARTIGO 1.º - IDENTIFICAÇÃO DO BEM

1.1 - A cessão de exploração da Porta de Entrada para Mobilidade Sustentável da Ria diz respeito à valência:

Do Equipamento de Cafetaria/Bar, que estará aberto ao público em geral, mas que será especialmente direcionado para apoio aos visitantes. O apetrechamento deste equipamento será da responsabilidade do concorrente vencedor.

O bem, doravante será apenas designado por "Porta de Entrada".

ARTIGO 2.º - OBJETO

2.1 – Cessão dos direitos de exploração da Porta de Entrada.

ARTIGO 3.º - PRAZO

3.1 – A exploração será concedida por um prazo de 7 anos, findo o qual o estabelecimento será restituído ao Município da Murtosa;

§ único: Uma vez findo o contrato decorrente da cessão de exploração não haverá lugar a renovação, sendo obrigatoriamente aberto novo concurso para efeitos de nova cessão.

ARTIGO 4.º - PEÇAS DO CONCURSO

As peças do concurso (programa de procedimentos e caderno de encargos) deverão ser solicitadas ao Município da Murtosa, através do e-mail "presidencia@cm-murtosa.pt" e serão fornecidas gratuitamente, via e-mail.

Também poderão ser solicitadas em papel, para isso o requerente terá que se dirigir aos serviços de atendimento ao Munícipe, na Câmara Municipal da Murtosa e preencher o correspondente requerimento. Neste caso o requerente terá que pagar o serviço de requisição, contudo as peças serão entregues, em papel, gratuitamente.

ARTIGO 5.º - RECLAMAÇÕES OU DÚVIDAS SOBRE AS PEÇAS DO PROCESSO

5.1 – A entidade que preside ao concurso é a Câmara Municipal da Murtosa, a quem deverão ser apresentadas, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, as reclamações e pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças do concurso.

5.2 – Os esclarecimentos, a que se refere o número anterior, serão prestados, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

5.3 – Independentemente das informações fornecidas, entende-se que o adjudicatário se inteirou localmente das condições do equipamento em questão, cujo direito de exploração é objeto deste concurso.

5.4 – A falta de informações relativas ao equipamento em questão, ou a sua inexatidão, só poderão servir de fundamento para reclamações quando não sejam previstas nestas condições gerais nem sejam notoriamente previsíveis na inspeção local realizada na fase de concurso.

ARTIGO 6.º - ENTREGA DAS PROPOSTAS

6.1 – As propostas serão entregues até às 16:00 horas do 30º dia, a contar do dia útil seguinte à publicação no Diário da República, pelos concorrentes ou seus representantes, na Secretaria da Câmara Municipal da Murtosa – Divisão Administrativa e Financeira – Praça do Município, n.º 1 – 3870-101 MURTOSA, contra recibo, ou remetidas pelo correio sob registo e com aviso de receção.

6.2 – O prazo começa a correr independentemente de quaisquer formalidades, contando-se em dias seguidos. O termo do prazo que caia em dia em que o Município da Murtosa não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

6.3 – Se o envio das propostas for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos, que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese da entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

ARTIGO 7.º - FORMA JURÍDICA DE AGRUPAMENTO

7.1 – Podem concorrer pessoas singulares, coletivas ou equiparadas, individualmente, ou que declarem a intenção de se constituírem em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, no caso de lhes ser adjudicada a cessão.

ARTIGO 8.º - MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1 – A proposta, juntamente com os documentos que a instruam, será encerrada em sobrescrito fechado, em cujo rosto se escreverá a palavra "PROPOSTA", indicando-se o proponente e o concurso a que se destina, nomeadamente: **Cessão dos direitos de exploração da Porta de Entrada para a Mobilidade Sustentável da Ria.**

8.2 – A proposta e os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de não o serem, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

ARTIGO 9.º - PROPOSTA

9.1 – A proposta terá de ser instruída com os dois Modelos (Modelo I e Modelo II) que se encontram anexos ao presente Programa de Procedimento.

ARTIGO 10.º - ATO PÚBLICO DO CONCURSO

10.1 – O ato do concurso é público, terá lugar no Edifício da Câmara Municipal da Murtosa e realizar-se-á pelas 10 horas do dia útil que se seguir ao expirar do prazo para entrega das propostas.

10.2 – Só poderão intervir no ato do concurso as pessoas que para o efeito estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular de empresa em nome individual, a exibição de documento de identificação.

ARTIGO 11.º - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

11.1 – Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante o prazo mínimo de 66 dias, contados da data da sessão da sua abertura.

11.2 – O prazo de validade das propostas considera-se prorrogado, por igual período de tempo, se os concorrentes nada requererem em contrário.

ARTIGO 12.º - CRITÉRIOS DE APRECIAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 As propostas serão avaliadas exclusivamente segundo o critério do valor da renda anual proposta.

Sendo que o concorrente que apresentar o maior valor anual de renda ganhará o concurso.

12.2 – Não serão admitidas propostas que apresentem um valor da renda anual inferior a 2.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

12.3 – Em caso de empate será efetuado um leilão entre os concorrentes empatados, em dia e hora a marcar oportunamente, para determinar o vencedor.

12.4 - A Câmara Municipal reserva-se o direito de não adjudicar a cessão ao proponente que apresente a melhor proposta, desde que invoque motivos objetivos que possam comprometer a cessão.

ARTIGO 13.º - ENCARGOS

13.1 – São despesas do concorrente as inerentes à elaboração da proposta.
13.2 – São ainda da conta do concorrente as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato.

MODELO DE PROPOSTA ANEXO AO PROGRAMA DE PROCEDIMENTOS

MODELO I

.....(indicar nome, estado civil, profissão e morada, ou firma, sede e número fiscal), depois de ter tomado conhecimento do processo de concurso público para "Cessão dos direitos de exploração da Porta de Entrada para a Mobilidade Sustentável da Ria", a que se refere o Anúncio publicado no Diário da República n.º....., de....., obriga-se a executar a cessão em conformidade com o Caderno de Encargos e demais documentos patenteados a concurso e ao pagamento da renda anual no valor_____€ (Indicar por extenso o valor).

À quantia supra indicada acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara(m) que renuncia(m) a foro especial e se submete(m) em tudo o que respeitar à execução da cessão, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data .....

Assinatura .....

Modelo II

DECLARAÇÃO

1 — ..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de .....(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de concurso público para a **"Cessão dos direitos de exploração da Porta de Entrada para a Mobilidade Sustentável da Ria"**, declara, sob compromisso de honra, que se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das seguintes situações:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional;

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 08 de Maio, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação
Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas no ponto 4) desta declaração;

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____, ____ de _____ de _____

_____

(Assinatura)

CONCURSO PÚBLICO PARA A

CESSÃO DOS DIREITOS DE EXPLORAÇÃO DA PORTA DE ENTRADA PARA A MOBILIDADE SUSTENTÁVEL DA RIA

Capitulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Atribuição do Direito de Utilização do Edifício Porta de Entrada para Instalação e Exploração de Estabelecimento de Cafetaria-bar, situado na Avenida Cidade de Newark, conforme planta anexa.

A mobilidade sustentável, materializada, principalmente, pelos projetos "Murtosa Ciclável" e "NaturRia", é considerada pela Câmara Municipal como um dos eixos estratégicos de desenvolvimento do Município da Murtosa. Neste contexto, a Porta de Entrada para a Mobilidade Sustentável da Ria, assume uma importância capital, na medida em que, pelas suas características físicas, localização geográfica e conteúdo funcional, constituirá o primeiro ponto de contacto do visitante com o Território Murtoseiro e com a Região. Pretende-se que o espaço se assuma, efetivamente, como uma "porta de entrada", onde o visitante fique a conhecer o território, tenha a possibilidade de deixar o automóvel e possa partir, de bicicleta, à descoberta do património natural e cultural local.

O edifício está preparado para oferecer, um conjunto básico e integrado de valências, que de seguida se explanam, as quais poderão/deverão ser complementadas com outras, que o concorrente julgue relevantes à concretização dos objetivos traçados para a Porta de Entrada:

CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

PARA A

"Cessão dos direitos de exploração da Porta de Entrada para a Mobilidade Sustentável da Ria"

A) Posto de informação turística, onde será oferecido ao visitante um conjunto de informações complementadas com outros suportes, que lhe darão uma visão geral e virtual sobre o território. Esta informação será o ponto de partida para descoberta efetiva do Município e da Região.
NOTA: Este espaço será gerido pela autarquia, não constituindo, por isso, objeto deste concurso.

B) Espaço bike, onde o visitante poderá requisitar uma bicicleta e nela efetuar um conjunto de pequenas reparações.
NOTA: Este espaço será também gerido pela autarquia, não constituindo, por isso, objeto deste concurso.

C) Equipamento de Cafetaria/Bar, que estará aberto ao público em geral, mas que será especialmente direcionado para apoio aos visitantes. O apetrechamento deste equipamento será da responsabilidade do concorrente vencedor.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª

Prazo

1 – O contrato produz efeitos pelo prazo de 7 **(sete)** anos, a contar da data da outorga do respetivo contrato, sem prejuizo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - Não haverão prorrogações ou renovações de contrato.

Cláusula 4.ª

Renda Mínima

Não serão admitidas propostas que apresentem um valor da renda anual inferior a 2.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 5.ª

FISCALIZAÇÃO

5.1 – É reservado, à Câmara Municipal, o direito de fiscalizar o cumprimento dos deveres do adjudicatário nos termos impostos por este Caderno de Encargos, cláusulas contratuais e da legislação aplicável em vigor e, nomeadamente, no que se refere:

a) Ao bom funcionamento da valência Cafetaria/Bar e ao cumprimento do estabelecido no Plano de Gestão da Porta de Entrada para a Mobilidade Sustentável da Ria;

b) Ao comportamento e à apresentação do pessoal;

c) Ao estado de asseio, manutenção e arranjo das respetivas instalações que lhe estão afetas;

d) Às relações do cessionário e do seu pessoal com o público, que devem ser corretas, atenciosas e delicadas;

§ 1.º - A fiscalização dará conhecimento verbal ao cessionário das deficiências verificadas, devendo aquele promover a sua eliminação;

§ 2.º - No caso do adjudicatário não dar cumprimento ao que lhe for determinado, a Câmara Municipal mandará notificá-lo por escrito;

§ 3.º - O adjudicatário e o seu pessoal deverão acatar as recomendações da cedente quanto ao modo do exercício da cessão.

Cláusula 6.ª

PODERES E DEVERES DO ADJUDICATÁRIO

6.1 – A situação jurídica do adjudicatário encontra-se definida nas disposições constantes neste Caderno de Encargos.

6.2 – O adjudicatário obriga-se a pagar uma renda anual de acordo com o artigo 7.º, do presente Caderno de Encargos.

6.3 – Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

a) Promover o bom funcionamento da valência Cafetaria/Bar da Porta de Entrada para a Mobilidade Sustentável da Ria

b) Manter o bom nível dos serviços, com pessoal competente, delicado e de boa apresentação;

c) O cessionário ficará obrigado ao fornecimento e apetrechamento de todo o material necessário ao bom funcionamento da Porta de Entrada e dos serviços a prestar, nomeadamente, equipamentos, móveis, utensílios e artigos associados à valência Cafetaria/Bar;

d) Manter em funcionamento, o estabelecimento objeto da presente concurso, durante todo o ano, de forma ininterrupta, 6 dias por semana, sendo que o dia de descanso semanal não pode coincidir com dias de fim de semana e feriados. Excluem-se desta obrigatoriedade os períodos das festividades de Natal e Ano Novo.

e) Dar assídua assistência à exploração dos respetivos serviços e manter o seu bom-nome comercial no mercado, através da correta solvência das suas aquisições aos diversos fornecedores e do pagamento em dia ao pessoal ao seu serviço;

f) Todas as despesas de natureza fiscal e policial, relativas ao funcionamento dos serviços, tais como licenças, contribuições e impostos, taxas, encargos sociais e outros idênticos ou inerentes;

g) Manter em perfeito estado de asseio, a área publica, delimitada, envolvente ao edifício.

h) Possuir um livro de reclamações, nos termos da lei e proceder de acordo com esta;

i) Solicitar a emissão da licença de utilização para o exercício da atividade no âmbito da legislação aplicável, no prazo máximo de 30 dias, após a conclusão dos trabalhos de apetrechamento do bar;

j) O adjudicatário não poderá efetuar obras de reparação, alteração ou beneficiação no edifício sem prévia autorização da Câmara Municipal, dada por escrito, não podendo, da mesma forma, impedir ou opor-se às que forem executadas por esta;

k) As obras referidas na alínea anterior, depois de devidamente autorizadas pela Câmara Municipal serão da inteira responsabilidade do cessionário;

l) As deteriorações e prejuízos, causados no estabelecimento, serão da inteira responsabilidade do cessionário, que terá de proceder de imediato às substituições e reparações necessárias, de forma a manter os espaços tal como lhe serão entregues no início do contrato de cessão;

m) O adjudicatário terá que manter permanentemente desimpedidos os corredores de circulação e respetivos acessos para que o plano de emergência do edifico possa funcionar;

n) O adjudicatário terá que garantir por meios próprios ou com recurso a empresa da especialidade a adequada limpeza de toda a área objeto da presente cessão, nomeadamente os blocos sanitários que terão de estar permanentemente disponíveis para os profissionais afetos às valências

constantes do edifício, que não são objeto da presente cessão, bem como para todos os visitantes desses espaços;

o) Todas as despesas inerentes ao normal funcionamento do edifício (água, eletricidade, internet, saneamento, gás, telefone e afins) .

6.4 – Sempre que lhe seja solicitado, o adjudicatário facultará à Câmara Municipal todos os elementos necessários à formulação de juízos de valor sobre as condições técnicas e económicas de exploração.

6.5 – Ao adjudicatário é vedado o direito de proceder a qualquer tipo de alteração nos arranjos exteriores ao edifício.

6.6 – Após o termo da cessão, as obras de beneficiação e/ou alteração interior, eventualmente feitas reverterão para a Câmara Municipal da Murtosa. Os equipamentos moveis, colocados ao serviço pelo cessionário, ficarão na posse do mesmo, que procederá à sua retirada no prazo máximo de 10 dias após o términos da cessão.

6.7 – O incumprimento das obrigações do adjudicatário está sujeito às sanções previstas no presente documento.

Cláusula 7.ª

RENDA DA CESSÃO

7.1 – O adjudicatário obriga-se a apresentar uma proposta de renda anual a pagar à Câmara Municipal da Murtosa.

§ 1.º - A renda será atualizada, ordinária e anualmente, em função dos índices de

inflação publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, acumulados durante 12 meses, contados de novembro a outubro, inclusivé.

§ 2.º - Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos do número anterior serão arredondados, por excesso, para o euro imediatamente superior.

§ 3.º - A atualização nos termos dos números anteriores deverá ser feita até ao dia 10 de dezembro de cada ano, por deliberação da Câmara Municipal, e comunicada ao cessionário até ao final do mesmo mês, para vigorar no ano seguinte.

7.2 – O pagamento da renda da cessão deverá efetuar-se, em duodécimos (mensais), até ao dia 8 do mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito, na Tesouraria da Câmara Municipal ou mediante transferência bancária.

7.3 – No caso de se verificar mora no pagamento, o cessionário fica obrigado, para além do valor da renda em dívida, ao pagamento de um valor correspondente a 50% do valor dessa renda.

7.4 – No caso de mora superior a 90 dias, está ainda o cessionário sujeito à resolução da cessão, sem direito a qualquer indemnização.

Cláusula 8.ª

TRANSMISSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO

8.1 – O direito de exploração não poderá ser transmitido total ou parcialmente sem autorização, dada por escrito, da Câmara Municipal da Murtosa.

8.2 – A duração deste direito de exploração não poderá ultrapassar o prazo previsto na clausula 3.ª.

Cláusula 9.ª

RESOLUÇÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO

9.1 – Constituem causas legítimas de resolução:

b) Transmissão da atividade para terceiros, sem autorização da Câmara Municipal;

c) Desobediência reiterada às instruções e recomendações emanadas da Câmara Municipal relativamente à conservação, segurança e qualidade de equipamentos e serviços existentes nos equipamentos de cessão, ou das indicações da fiscalização, conforme o estipulado no artigo 3.º;

d) Falta por parte do adjudicatário do pagamento das rendas respeitantes à cessão, com mora superior a 90 dias.

Cláusula 10.ª

CADUCIDADE

10.1 – O direito de utilização do edifício caduca com a falência ou insolvência do adjudicatário;

10.2 – Em caso de caducidade, o adjudicatário não tem direito a qualquer indemnização nem à devolução da caução, nem a Câmara assume qualquer responsabilidade pelos débitos e obrigações do adjudicatário no âmbito da exploração da Porta de Entrada para a Mobilidade Sustentável da Ria, incluindo as sub-cessões.

Cláusula 11.ª

SEQUESTRO

11.1 – A Câmara Municipal poderá declarar o sequestro do direito de utilização sempre que o adjudicatário abandone, sem causa legítima, a exploração da Porta de Entrada

11.2 – Todas as despesas de exploração ficarão a cargo do adjudicatário faltoso.

11.3 – Se o adjudicatário se mostrar disposto a reassumir a referida exploração e der garantias de a conduzir nos termos da cessão, esta poderá ser restituída, se assim entender a Câmara Municipal.

11.4 – A Câmara Municipal poderá prolongar o sequestro pelo tempo que julgar conveniente, abstendo-se de aplicar a sanção da rescisão, se assim o entender.

Cláusula 12.ª

TERMO DA CESSÃO

12.1 – A cessão termina 7 (sete) anos após a data da celebração do contrato, respetivo.

12.2 – O uso de todas as infraestruturas bem como as benfeitorias eventualmente realizadas objeto da cessão será restituído à Câmara Municipal em bom estado de utilização, estado esse, avaliado por prévia vistoria dos serviços técnicos da Câmara Municipal, cabendo ao adjudicatário a responsabilidade pelas reparações ou substituições necessárias.

Cláusula 13.ª

CAUÇÃO

13.1 – Para efeitos de outorga do contrato, o adjudicatário deverá apresentar uma caução correspondente a 10% do valor anual da renda apresentada.

13.2 – A caução garantirá a execução das condições do presente Caderno de Encargos e será restituída, no fim do direito de utilização, após a tomada de posse pela Câmara Municipal do equipamento em causa.

Cláusula 14.ª

SEGUROS

14.1 – O adjudicatário efetuará os seguros exigidos por lei, nomeadamente:

a) Seguros contra acidentes de trabalho de todo o seu pessoal;

b) Seguro de responsabilidade civil;

14.2 – A Câmara Municipal não é responsável, perante terceiros, por qualquer ato ou acontecimento que responsabilize o adjudicatário.

Cláusula 15.ª

INSPEÇÃO DA EXPLORAÇÃO

15.1 – A Câmara Municipal reserva-se no direito de exercer inspeções à exploração e ao estado de conservação do equipamento.